



**PROCESSO N.º** : **8.945-1/2022**  
**82.385-6/2021** (apenso)  
**52.250-3/2023** (apenso)  
**492-8/2022** (apenso)

**ASSUNTO** : **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022**

**UNIDADE GESTORA** : **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**RESPONSÁVEL** : **JOSÉ DE ARIMATEIA VIEIRA ALVES** – prefeito municipal

**PROCURADORA** : **DANIELA DOS SANTOS MEIRA ARCE** – OAB/MT n.º 28.548

**RELATOR** : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Santo Antônio do Leste**, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do **Sr. José de Arimateia Vieira Alves**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em atenção ao disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), bem como nos artigos 10, inciso I, 137 e 170, da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT - RITCE/MT).

A contabilidade da Prefeitura Municipal, em 2022, esteve sob a responsabilidade da Sra. Izaia Borges da Silva e a Unidade de Controle Interno sob responsabilidade da Sra. Walquiria Rodrigues Barreto.

Com base na prestação de contas apresentada, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar<sup>1</sup>, ratificado pelo Supervisor<sup>2</sup> e pelo Secretário<sup>3</sup> da 4ª Secretaria de Controle Externo, sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no

<sup>1</sup> Documento digital 202362/2023

<sup>2</sup> Documento digital 202363/2023

<sup>3</sup> Documento digital 202364/2023





apontamento de nove achados de auditoria, classificados em cinco irregularidades, sendo duas de natureza gravíssima e três de natureza grave, conforme descrito a seguir:

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES - ORDENADOR DE DESPESAS /**  
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

**1) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_05.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1) Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 102.563,72, relativo ao mês de dezembro/2022 e parte do 13º salário/2022, conforme arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS.

**2) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_07.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

2.1) Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias dos Segurados, no valor de R\$ 102.563,72, relativo ao mês de dezembro/22 e parte do 13º salário/22, contrariando os arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS.

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) Não foi possível confirmar se houve a realização das audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão do PPA, conforme determina o art. 48, 1º, inc. I da LRF. - Tópico - 3.1.1. PLANO PLURIANUAL – PPA.

3.2) Não foi possível confirmar se houve a realização das audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, 1º, inc. I da LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO.

3.3) Não foi possível confirmar se houve a realização das audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA, conforme determina o art. 48, 1º, inc. I da LRF. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.

3.4) Houve o descumprimento pela gestão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste em não disponibilizar no Portal da Transparência todos os documentos necessários comprovando que o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, de acordo com o art. 9º, § 4º, da LRF. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS.

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art.167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964), nas fontes 571 e 701 de acordo com o quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação x Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação de Crédito (Anexo 1) e consulta





realizada ao sistema Aplic - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

**5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) A Lei de Diretrizes Orçamentária de 2022 não apresentou o Anexo de Metas Fiscais (resultado nominal e primário) de acordo com os documentos enviados pelo sistema APLIC, caracterizando não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como prejudicando os acompanhamentos e controle da gestão fiscal. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, o Sr. José de Arimateia Vieira Alves foi citado por meio do Ofício n.º 533/2023<sup>4</sup>, e apresentou manifestação de defesa<sup>5</sup>.

Após a análise das justificativas e documentos, a 4ª Secretaria de Controle Externo confeccionou o Relatório Técnico de Defesa<sup>6</sup>, concluindo pelo saneamento de todas as irregularidades inicialmente apontadas.

Em atenção ao artigo 109 do Regimento Interno, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por intermédio do Parecer n.º 5.479/2023<sup>7</sup>, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, em sintonia com a 4ª Secretaria e Controle Externo, opinou pelo saneamento de todas as irregularidades e emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, referentes ao exercício de 2022, sob a administração do Sr. José de Arimateia Vieira Alves, com a expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Poder Executivo que:

- c.1) encaminhe ao TCE-MT, via sistema APLIC, os documentos necessários que comprovem que foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (publicação do edital, atas das audiências, entre outros);
- c.2) disponibilize de forma intuitiva, didática e de fácil localização, as atas e todos os documentos que comprovem a realização de

<sup>4</sup> Documento digital 202911/2023 – 202973/2023 (termo de recebimento).

<sup>5</sup> Documento digital 224530/2023

<sup>6</sup> Documento digital 244737/2023

<sup>7</sup> Documento digital 248495/2023





audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, de acordo com o art. 9º, § 4º, da LRF;  
c.3) implemente procedimentos internos para garantir que as informações/documentos sejam encaminhadas de forma fidedigna ao sistema APLIC/TCE-MT, para que não ocorra prejuízos nos acompanhamentos e controles da gestão fiscal.

Em atenção ao disposto no artigo 110 do RITCE/MT, considerando o saneamento de todas as irregularidades, foi dispensada a apresentação de alegações finais.

Superada a narrativa da conformidade processual, destaca-se a seguir os aspectos relevantes das contas anuais que foram extraídos dos autos, em especial do Relatório Técnico confeccionado pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

## 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Segundo os dados coletados no último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em 2022<sup>8</sup>, **Santo Antônio do Leste** possui população total de **4.099** habitantes, fica localizada na Mesorregião do **Nordeste Mato-grossense** e Microrregião de Canarana, com extensão territorial de **3.403,593km<sup>2</sup>** e densidade demográfica de **1,20** habitante por quilometro quadrado.

## 2. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – IGF-M

O IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE/MT na análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

<sup>8</sup> Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/santo-antonio-do-leste/panorama>





2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Os dados são declaratórios e podem sofrer correções e atualizações, por isso é possível a ocorrência de divergência entre os valores dos índices apresentados neste relatório e em relatórios técnicos e pareceres prévios de outros exercícios.

O IGF-M do exercício em análise (2022) não foi apresentado devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo. Contudo, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Apresenta-se a seguir o resultado histórico do IGF-M de Santo Antônio do Leste:





| Exercício | IGFM - Receita própria | IGFM - Gasto de Pessoal | IGFM - Liquidez | IGFM - Investimento | IGFM - Custo Dívida | IGFM - RES. ORÇ. RPPS | IGFM Geral | Ranking |
|-----------|------------------------|-------------------------|-----------------|---------------------|---------------------|-----------------------|------------|---------|
| 2017      | 0,83                   | 0,57                    | 1,00            | 0,54                | 0,00                | 0,68                  | 0,65       | 28      |
| 2018      | 1,00                   | 0,95                    | 1,00            | 0,58                | 0,00                | 0,44                  | 0,75       | 8       |
| 2019      | 1,00                   | 0,84                    | 1,00            | 1,00                | 0,00                | 0,43                  | 0,81       | 7       |
| 2020      | 0,45                   | 0,17                    | 1,00            | 1,00                | 0,00                | 0,39                  | 0,56       | 88      |
| 2021      | 0,91                   | 0,98                    | 1,00            | 0,71                | 0,00                | 0,51                  | 0,77       | 25      |

<https://cidadao.tce.mt.gov.br/igfm/ice>

### 3. PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Leste para o quadriênio 2022 a 2025 foi instituído pela Lei n.º 873/2021 de 20/12/2021, a qual foi protocolada sob o n.º 823902/2021, no TCE-MT.

Em 2022, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

A unidade de instrução apontou que não foi possível confirmar se houve a realização das audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão do PPA conforme determina o art. 48, 1º, inciso I, da LRF, ensejando na irregularidade **DB08, subitem 3.1**.

O gestor foi citado e apresentou defesa. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pelo **saneamento da irregularidade**, com a expedição de **recomendação** ao Legislativo Municipal para que determine ao Executivo que encaminhe ao TCE/MT, via sistema APLIC, os documentos necessários que comprovem que foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (publicação do edital, atas das audiências, entre outros).

### 4. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município de Santo Antônio do Leste para o exercício de 2022 foi instituída pela Lei Municipal n.º 874/2021, de 20/12/2021, protocolada sob o n.º 823856/2021 no TCE/MT.





A Secex apontou que o Município de Santo Antônio do Leste **não definiu** na LDO/2022 o **Anexo de Metas Fiscais**, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º, §1º), prejudicando o acompanhamento das metas de resultado primário e nominal para o Município, e o montante da dívida consolidada líquida para 2022, causa da irregularidade **FB13, subitem 5.1**.

O gestor foi citado e apresentou defesa. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pelo **saneamento da irregularidade**, com expedição de **recomendação** ao Legislativo Municipal para que determine ao Executivo Implemente procedimentos internos para garantir que as informações/documentos sejam encaminhadas de forma fidedigna ao sistema Aplic, para que não ocorra prejuízos nos acompanhamentos e controles da gestão fiscal.

A LDO estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

A Secex apontou que em consulta ao sistema Aplic (Prestação de Contas/Documents LDO) não consta a ata de registro da realização da audiência pública durante o processo de elaboração e discussão do LDO, ensejando a irregularidade **DB08, subitem 3.2**.

O gestor foi citado e apresentou defesa. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pelo **saneamento da irregularidade**.

Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º, da LRF.





Consta da LDO o percentual 1% para a Reserva de Contingência, conforme artigo 24 da Lei n.º 874/2021.

## 5. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O Município de Santo Antônio do Leste, no exercício de 2022, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 875/2021, de 20/12/2021, protocolada sob o n.º 976/2022 no TCE/MT, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 42.839.848,21** (quarenta e dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos).

O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, §5º, CF). conforme a seguir:

|  |                          |
|--|--------------------------|
| Orçamento Fiscal ( inciso I, art. 4º)                | R\$ 30.419.730,75        |
| Orçamento da Seguridade Social ( inciso II, art. 4º) | R\$ 12.420.117,46        |
| Orçamento de Investimentos                           | --                       |
| <b>Total</b>   | <b>R\$ 42.839.848,21</b> |

Segundo a 4ª Secex, não foi possível confirmar se houve a realização das audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA, conforme determina o art. 48, 1º, inciso I, da LRF, causa da irregularidade **DB08, subitem 3.3**.

O gestor foi citado e apresentou defesa. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pelo **saneamento da irregularidade**, com a expedição de **recomendação** ao Legislativo Municipal para que determine ao Executivo que encaminhe ao TCE/MT, via sistema APLIC, os documentos necessários que comprovem que foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (publicação do edital, atas das audiências, entre outros).

Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais do Município e no Portal da Transparência, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.





## 5.1 Alterações Orçamentárias

A Lei Municipal n.º 875/2021 (LOA/2022) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

| ORÇAMENTO INICIAL (OI)                                  | CRÉDITOS ADICIONAIS |                   |                | TRANSPOSIÇÃO | REDUÇÃO           | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---|---------------------|-------------------|----------------|--------------|-------------------|----------------------|------------------|
|   | SUPLEMENTAR         | ESPECIAL          | EXTRAORDINÁRIO |              |                   |                      |                  |
| R\$ 42.839.848,21                                       | R\$ 16.985.353,58   | R\$ 13.169.744,80 | R\$ 0,00       | R\$ 0,00     | R\$ 15.519.114,23 | R\$ 57.475.832,36    | 34,16%           |
| Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial | 39,64%              | 30,74%            | 0,00%          | 0,00%        | 38,22%            | 134,16%              | -                |

Relatório Contas de Governo - Anexo: Orçamento - Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

O Balanço Orçamentário apresentado pelo chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas<sup>9</sup>, apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de **R\$ 57.475.832,36** igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas. Não houve registro de operações intraorçamentárias, conforme informações do Sistema Aplic

As alterações orçamentárias em 2022 totalizaram 70,39% do Orçamento Inicial, conforme a seguir:

| Ano  | Valor Total LOA Município | Valor Total das Alterações do Município | Percentual das Alterações |
|------|---------------------------|---|---------------------------|
| 2022 | R\$ 42.839.848,21         | R\$ 30.155.098,38                       | 70,39%                    |

Relatório Contas de Governo - Anexo: Orçamento - Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

<sup>9</sup> Documento digital 58833/2023 – fls. 44/47





| RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO     | TOTAL                    |
|---------------------------------------|--------------------------|
| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO                   | R\$ 15.519.114,23        |
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO                | R\$ 7.369.409,33         |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO                   | R\$ 0,00                 |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO                  | R\$ 7.266.574,82         |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA               | R\$ 0,00                 |
| RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES | R\$ 0,00                 |
| <b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>      | <b>R\$ 30.155.098,38</b> |

Relatório Contas de Governo -> Anexo: Orçamento -> Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

A equipe de auditoria apontou que houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por conta de excesso de arrecadação nas fontes 571 e 701 (irregularidade **FB03, subitem 4.1**) e de superávit financeiro nas fontes 540 e 701 (irregularidade **FB03, subitem 4.2**).

O gestor foi citado e apresentou defesa. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pelo **saneamento dos achados de auditoria**.

Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei n.º 4.320/1964).

## 6. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2022, a receita total prevista, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, foi de **R\$ 50.080.766,19** (cinquenta milhões, oitenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), sendo arrecadado o montante de **R\$ 53.111.784,19** (cinquenta e três milhões, cento e onze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), conforme quadro reproduzido a seguir:





| ORIGEM   | PREVISÃO ATUALIZADA<br>R\$ | VALOR ARRECADADO<br>R\$  | % DA ARRECAÇÃO S/<br>PREVISÃO |
|--|----------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| <b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>           | <b>R\$ 51.255.242,04</b>   | <b>R\$ 56.642.107,58</b> | <b>110,51%</b>                |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria  | R\$ 2.924.655,07           | R\$ 5.066.707,78         | 173,24%                       |
| Receita de Contribuições                               | R\$ 1.386.143,10           | R\$ 1.435.113,14         | 103,53%                       |
| Receita Patrimonial                                    | R\$ 27.120,88              | R\$ 1.769.049,94         | 6.522,83%                     |
| Receita Agropecuária                                   | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                 | 0,00%                         |
| Receita Industrial                                     | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                 | 0,00%                         |
| Receita de Serviços                                    | R\$ 115.153,12             | R\$ 123.396,99           | 107,15%                       |
| Transferências Correntes                               | R\$ 46.769.985,87          | R\$ 47.623.284,67        | 101,82%                       |
| Outras Receitas Correntes                              | R\$ 32.184,00              | R\$ 624.555,06           | 1.940,57%                     |
| <b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>         | <b>R\$ 2.580.714,01</b>    | <b>R\$ 2.036.209,34</b>  | <b>78,90%</b>                 |
| Operações de Crédito                                   | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                 | 0,00%                         |
| Alienação de Bens                                      | R\$ 10.000,00              | R\$ 597.581,37           | 5.975,81%                     |
| Amortização de Empréstimos                             | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                 | 0,00%                         |
| Transferências de Capital                              | R\$ 2.570.714,01           | R\$ 1.438.627,97         | 55,96%                        |
| Outras Receitas de Capital                             | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                 | 0,00%                         |
| <b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>              | <b>R\$ 53.835.956,05</b>   | <b>R\$ 58.678.316,92</b> | <b>108,99%</b>                |
| <b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>                        | <b>-R\$ 5.199.968,86</b>   | <b>-R\$ 7.154.073,62</b> | <b>137,57%</b>                |
| Deduções para o FUNDEB                                 | -R\$ 5.199.968,86          | -R\$ 7.154.073,62        | 137,57%                       |
| Renúncias de Receita                                   | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                 | 0,00%                         |
| Outras Deduções  | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00                 | 0,00%                         |
| <b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b> | <b>R\$ 48.635.987,19</b>   | <b>R\$ 51.524.243,30</b> | <b>105,93%</b>                |
| <b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>          | <b>R\$ 1.444.779,00</b>    | <b>R\$ 1.587.540,89</b>  | <b>109,88%</b>                |
| <b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>       | <b>R\$ 0,00</b>            | <b>R\$ 0,00</b>          | <b>0,00%</b>                  |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                     | <b>R\$ 50.080.766,19</b>   | <b>R\$ 53.111.784,19</b> | <b>106,05%</b>                |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2018 a 2022, revela um **crescimento significativo**. Confira-se:

| Origens das Receitas                               | 2018                     | 2019                     | 2020                     | 2021                     | 2022                     |
|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>           | <b>R\$ 35.949.620,77</b> | <b>R\$ 37.967.856,23</b> | <b>R\$ 34.247.417,06</b> | <b>R\$ 46.385.604,09</b> | <b>R\$ 56.642.107,58</b> |
| Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria | R\$ 11.261.507,12        | R\$ 9.316.036,48         | R\$ 2.392.540,96         | R\$ 6.535.116,55         | R\$ 5.066.707,78         |
| Receita de Contribuição                            | R\$ 779.870,98           | R\$ 828.910,99           | R\$ 526.891,91           | R\$ 1.312.876,75         | R\$ 1.435.113,14         |
| Receita Patrimonial                                | R\$ 86.093,09            | R\$ 187.342,83           | R\$ 52.134,30            | R\$ 363.983,31           | R\$ 1.769.049,94         |
| Receita Agropecuária                               | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| Receita Industrial                                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| Receita de serviço                                 | R\$ 128.271,82           | R\$ 112.619,95           | R\$ 113.153,12           | R\$ 140.013,30           | R\$ 123.396,99           |
| Transferências Correntes                           | R\$ 23.383.616,05        | R\$ 27.240.170,85        | R\$ 31.071.775,12        | R\$ 37.917.871,78        | R\$ 47.623.284,67        |
| Outras Receitas Correntes                          | R\$ 310.261,71           | R\$ 282.775,13           | R\$ 90.921,65            | R\$ 115.742,40           | R\$ 624.555,06           |





| Origens das Receitas  | 2018                     | 2019                     | 2020                     | 2021                     | 2022                     |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>                               | <b>R\$ 324.409,02</b>    | <b>R\$ 1.670.770,29</b>  | <b>R\$ 1.467.555,05</b>  | <b>R\$ 2.867.319,14</b>  | <b>R\$ 2.036.209,34</b>  |
| Operações de crédito  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| Alienação de bens   | R\$ 25.405,84            | R\$ 31.073,27            | R\$ 12.621,01            | R\$ 30.580,40            | R\$ 597.581,37           |
| Amortização de empréstimos  | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| Transferências de capital   | R\$ 203.061,94           | R\$ 1.623.770,02         | R\$ 1.450.831,28         | R\$ 2.815.311,97         | R\$ 1.438.627,97         |
| Outras receitas de capital  | R\$ 95.941,24            | R\$ 15.927,00            | R\$ 4.102,76             | R\$ 21.426,77            | R\$ 0,00                 |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>                                | <b>R\$ 36.274.029,79</b> | <b>R\$ 39.638.626,52</b> | <b>R\$ 35.714.972,11</b> | <b>R\$ 49.252.923,23</b> | <b>R\$ 58.678.316,92</b> |
| <b>DEDUÇÕES</b>   | <b>-R\$ 3.293.083,58</b> | <b>-R\$ 3.999.094,50</b> | <b>-R\$ 4.374.448,69</b> | <b>-R\$ 5.653.172,73</b> | <b>-R\$ 7.154.073,62</b> |
| <b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>                                   | <b>R\$ 32.980.946,21</b> | <b>R\$ 35.639.532,02</b> | <b>R\$ 31.340.523,42</b> | <b>R\$ 43.599.750,50</b> | <b>R\$ 51.524.243,30</b> |
| Receita Corrente Intraorçamentária                                      | R\$ 1.363.624,09         | R\$ 1.445.192,50         | R\$ 1.765.300,56         | R\$ 1.346.530,56         | R\$ 1.587.540,89         |
| Receita de Capital Intraorçamentária                                    | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                 |
| <b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>            | <b>R\$ 34.344.570,30</b> | <b>R\$ 37.084.724,52</b> | <b>R\$ 33.105.823,98</b> | <b>R\$ 44.946.281,06</b> | <b>R\$ 53.111.784,19</b> |
| Receita Tributária Própria  | R\$ 11.253.821,97        | R\$ 9.287.391,92         | R\$ 2.365.723,50         | R\$ 6.497.476,44         | R\$ 5.006.439,26         |
| % de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente | 31,30%                   | 24,46%                   | 6,90%                    | 14,00%                   | 8,83%                    |
| % Média de RTP em relação ao total da receita corrente                  | 17,10%                   |                          |                          |                          |                          |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas de **Transferências Correntes** (R\$ 47.623.284,67) representaram em 2022 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, correspondente a 87,67% do total da receita orçamentária contabilizada pelo município (R\$ 51.524.243,30).

De acordo com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, foram repassados os seguintes valores a título de transferências constitucionais e legais ao município:





| Transferências Constitucionais e Legais                                      | STN (A)          | Receita Arrecadada (B) | Diferença (A-B) |
|--|------------------|------------------------|-----------------|
| Cota Parte FPM   | R\$ 9.885.958,62 | R\$ 9.885.958,62       | R\$ 0,00        |
| Transferência da LC 178/2020 (Compensação ICMS)                              | R\$ 668.768,16   | R\$ 668.768,16         | R\$ 0,00        |
| Cota-Parte ITR   | R\$ 2.374.795,60 | R\$ 2.374.795,60       | R\$ 0,00        |
| Cota-Parte CIDE  | R\$ 16.184,58    | R\$ 16.184,58          | R\$ 0,00        |
| IOF - Ouro   | R\$ 134,20       | R\$ 0,00               | R\$ 134,20      |
| Cessão Onerosa   | R\$ 0,00         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00        |
| Receita de Transferências do Fundeb  | R\$ 4.103.426,46 | R\$ 4.103.426,46       | R\$ 0,00        |
| Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT       | R\$ 0,00         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00        |
| Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF       | R\$ 0,00         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00        |
| Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR       | R\$ 0,00         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00        |
| Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | R\$ 1.050.982,69 | R\$ 1.050.982,69       | R\$ 0,00        |
| Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)               | R\$ 1.050.982,69 | R\$ 1.050.982,69       | R\$ 0,00        |
| Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)              | R\$ 0,00         | R\$ 0,00               | R\$ 0,00        |

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

O quadro acima revela uma diferença de R\$ 134,20 (cento e trinta e quatro reais e vinte centavos) lançado na coluna valores informados pela STN e não identificado o lançamento separado na receita arrecadada no Município.

Considerando que o valor apurado é irrisório, este item não foi apontado como irregularidade pela equipe técnica. Contudo, a Secex sugeriu que seja recomendado ao chefe do Poder Executivo, que realize a conferência dos valores registrados como receita arrecadada transferidos pelo STN aos municípios.

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 8,83%.





A tabela a seguir apresenta a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2018 a 2022, destacando-se, individualmente, os impostos:

| Origens das Receitas          | 2018                     | 2019                    | 2020                    | 2021                    | 2022                    |
|-------------------------------|--------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| IPTU                          | R\$ 38.096,29            | R\$ 54.766,69           | R\$ 48.284,67           | R\$ 69.093,42           | R\$ 77.047,94           |
| IRRF                          | R\$ 988.647,91           | R\$ 868.789,84          | R\$ 1.114.232,65        | R\$ 1.103.307,23        | R\$ 1.730.214,01        |
| ISSQN                         | R\$ 914.376,99           | R\$ 789.987,80          | R\$ 679.639,90          | R\$ 1.356.867,61        | R\$ 1.607.952,82        |
| ITBI                          | R\$ 9.014.734,39         | R\$ 7.327.070,48        | R\$ 161.345,34          | R\$ 3.714.525,63        | R\$ 1.235.701,07        |
| TAXAS                         | R\$ 203.938,46           | R\$ 140.109,14          | R\$ 121.582,07          | R\$ 134.778,35          | R\$ 211.426,01          |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                |
| MULTA E JUROS TRIBUTOS        | R\$ 45.533,24            | R\$ 9.951,94            | R\$ 3.453,66            | R\$ 6.203,09            | R\$ 22.118,85           |
| DÍVIDA ATIVA                  | R\$ 48.367,63            | R\$ 87.903,57           | R\$ 36.225,28           | R\$ 90.539,23           | R\$ 64.210,85           |
| MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA    | R\$ 127,06               | R\$ 8.812,46            | R\$ 959,93              | R\$ 22.161,88           | R\$ 57.767,71           |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>R\$ 11.253.821,97</b> | <b>R\$ 9.287.391,92</b> | <b>R\$ 2.365.723,50</b> | <b>R\$ 6.497.476,44</b> | <b>R\$ 5.006.439,26</b> |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

O grau de autonomia financeira do município é caracterizado pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. A autonomia receitas próprias do município financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

A autonomia financeira de **16,38%** indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,16 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **83,61%**.

| Descrição  | Valor - R\$              |
|--|--------------------------|
| Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)                | R\$ 58.678.316,92        |
| Receita de Transferência Corrente (B)                            | R\$ 47.623.284,67        |
| Receita de Transferência de Capital (C)                          | R\$ 1.438.627,97         |
| <b>Total Receitas de Transferências D = (B+C)</b>                | <b>R\$ 49.061.912,64</b> |
| <b>Receitas Próprias do Município E = (A-D)</b>                  | <b>R\$ 9.616.404,28</b>  |
| <b>Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100</b> | <b>16,38%</b>            |
| <b>Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100</b> | <b>83,61%</b>            |

A tabela a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2022:





| Dependência de Transferência                    |        |        |        |
|---|--------|--------|--------|
| Descrição                                       | 2020   | 2021   | 2022   |
| Percentual de Participação de Receitas Próprias | 13,00% | 23,01% | 16,38% |
| Percentual de Dependência de Transferências     | 86,99% | 76,98% | 83,61% |

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira

## 7. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Para o exercício de 2022, a despesa autorizada totalizou **R\$ 57.475.832,36** (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), sendo empenhado o montante de **R\$ 54.215.478,40** (cinquenta e quatro milhões, duzentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), liquidado **R\$ 49.236.017,23** (quarenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil, dezessete reais e vinte e três centavos) e pago **R\$ 47.900.826,75** (quarenta e sete milhões, novecentos mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).

A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período 2018 de 2022, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| Grupo de despesas           | 2018              | 2019              | 2020              | 2021              | 2022              |
|-----------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Despesas correntes          | R\$ 23.345.531,17 | R\$ 26.015.917,72 | R\$ 26.901.429,09 | R\$ 29.603.518,17 | R\$ 40.003.938,08 |
| Pessoal e encargos sociais  | R\$ 12.599.507,71 | R\$ 13.911.950,80 | R\$ 15.799.124,93 | R\$ 15.304.486,03 | R\$ 19.748.200,71 |
| Juros e Encargos da Dívida  | R\$ 63.617,81     | R\$ 66.782,91     | R\$ 79.304,99     | R\$ 99.822,95     | R\$ 126.690,99    |
| Outras despesas correntes   | R\$ 10.682.405,65 | R\$ 12.037.175,01 | R\$ 11.022.999,17 | R\$ 14.199.409,19 | R\$ 20.129.046,38 |
| Despesas de Capital         | R\$ 4.886.697,44  | R\$ 4.451.190,37  | R\$ 7.989.796,03  | R\$ 5.023.063,12  | R\$ 12.670.021,00 |
| Investimentos               | R\$ 4.776.897,72  | R\$ 4.322.366,56  | R\$ 7.867.672,89  | R\$ 4.868.536,09  | R\$ 12.535.986,47 |
| Inversões Financeiras       | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          |
| Amortização da Dívida       | R\$ 109.799,72    | R\$ 128.823,81    | R\$ 122.123,14    | R\$ 154.527,03    | R\$ 134.034,53    |
| Total Despesas Exceto Intra | R\$ 28.232.228,61 | R\$ 30.467.108,09 | R\$ 34.891.225,12 | R\$ 34.626.581,29 | R\$ 52.673.959,08 |
| Despesas Intraorçamentárias | R\$ 1.333.006,81  | R\$ 1.315.132,23  | R\$ 1.372.121,73  | R\$ 1.028.675,47  | R\$ 1.541.519,32  |
| Total das Despesas          | R\$ 29.565.235,42 | R\$ 31.782.240,32 | R\$ 36.263.346,85 | R\$ 35.655.256,76 | R\$ 54.215.478,40 |
| Variação - %                |                   | 7,49%             | 14,09%            | -1,67%            | 52,05%            |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic





Observa-se que o grupo de natureza de despesa que teve maior composição da despesa orçamentária municipal foi **Outras Despesas Correntes** (R\$ 20.129.046,38), correspondente a **38,21%** do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo município (R\$ 52.673.959,08).

## 8. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

### 8.1. Situação Orçamentária

#### 8.1.1. Quociente de Execução da Receita (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou insuficiência de arrecadação (indicador menor que 1).

|     |                               |                   |
|-----|-------------------------------|-------------------|
| A   | PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA   | R\$ 48.635.987,19 |
| B   | VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA | R\$ 51.524.243,30 |
| QER | B/A                           | 1,0593            |

O resultado alcançado pelo ente municipal indica que a receita arrecada é maior do que a prevista, ou seja, houve **excesso de arrecadação**.

#### 8.1.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) – Exceto Intra

##### 2) C. GOV M - Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

|      |                             |                   |
|------|-----------------------------|-------------------|
| A    | PA_Total_Receitas_Correntes | R\$ 51.255.242,04 |
| B    | VA_Total_Receitas_Correntes | R\$ 56.642.107,58 |
| QERC | B/A                         | 1,1051            |

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 110,51% do valor estimado, demonstrando **excesso de arrecadação**.





### 8.1.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) - Exceto Intra

|     |                          |                  |
|-----|--------------------------|------------------|
| A   | PA_Total_Receita_Capital | R\$ 2.580.714,01 |
| B   | VA_Total_Receita_Capital | R\$ 2.036.209,34 |
| QRC | B/A                      | 0,7890           |

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 78,90% do valor estimado (**frustração de receitas de capital**).

### 8.1.4. Quociente de Execução da Despesa (QED)

|     |                                     |                   |
|-----|-------------------------------------|-------------------|
| A   | DA_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) | R\$ 55.845.316,63 |
| B   | VE_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) | R\$ 52.673.959,08 |
| QED | B/A                                 | 0,9432            |

Esse resultado indica que a despesa realizada é menor do que a autorizada - **economia orçamentária**.

### 8.1.5. Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

#### 2) C. GOV M - Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

|      |   |                   |
|------|---|-------------------|
| A    | DA_TOTAL_Despesas Correntes             | R\$ 41.253.097,81 |
| B    | VE_TOTAL_Despesas Correntes - Executado | R\$ 40.003.938,08 |
| QEDC | B/A                                     | 0,9697            |

Esse resultado indica que a **despesa corrente realizada foi menor do que a prevista**, correspondendo a 96,97% do valor estimado.

### 8.1.6. Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) - Exceto Intra

|     |                                       |                   |
|-----|---------------------------------------|-------------------|
| A   | DA_TOTAL_Despesas Capital             | R\$ 13.489.104,32 |
| B   | VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado | R\$ 12.670.021,00 |
| QDC | B/A                                   | 0,9392            |





Esse resultado indica que **a despesa de capital realizada** foi **menor do que a prevista**, correspondendo a 93,92% abaixo do valor estimado.

### 8.1.7. Quociente da Execução Orçamentária Corrente (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes

#### 1) C. GOV M - Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

|       |                                |                   |
|-------|--------------------------------|-------------------|
| C     | O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC      | R\$ 1.360.304,30  |
| A     | F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA  | R\$ 48.356.233,98 |
| B     | M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO | R\$ 40.418.448,92 |
| QEOCO | (A+C)/B                        | 1,2300            |

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - **superávit corrente**.

### 8.1.8. Quociente da Execução Orçamentária de Capital (QEOCA)

O Quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada.

A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Caso o quociente seja igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Se ele for maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Se for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.





1) C. GOV M - Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

|       |                               |                   |
|-------|-------------------------------|-------------------|
| C     | O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC      | R\$ 5.466.155,75  |
| A     | F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA  | R\$ 2.036.209,34  |
| B     | M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO | R\$ 12.669.953,47 |
| QEOCA | (A+C)/B                       | 0,5921            |

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foi financiado com receitas correntes.

### 8.1.9. Regra de Ouro do art. 167, inciso III, da CF/88

O comando constitucional contido no inciso III do art. 167 veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

No caso sob exame, a **regra de ouro foi cumprida** pelo ente municipal. Confira-se:





1) C. GOV M - REGRA DE OURO

|               |                                       |                   |
|---------------|---------------------------------------|-------------------|
| B             | VE_TOTAL_Despesas Capital - Executado | R\$ 12.670.021,00 |
| A             | VA_Operações_Crédito                  | R\$ 0,00          |
| REGRA DE OURO | A/B                                   | 0,0000            |

### 8.1.10. Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO)

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

|      |                          |                   |
|------|--------------------------|-------------------|
| B    | M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO | R\$ 53.088.402,39 |
| A    | F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA | R\$ 50.392.443,32 |
| C    | O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC   | R\$ 6.826.460,05  |
| QREO | (A+C)/B                  | 1,0778            |

O resultado acima indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada - **superávit orçamentário de execução**.

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022:

|   | 2018                    | 2019                    | 2020                  | 2021                    | 2022                    |
|---|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|
| Receita Arrecadada Ajustada (A)   | R\$ 32.251.287,68       | R\$ 34.879.802,70       | R\$ 34.573.847,52     | R\$ 42.450.027,77       | R\$ 50.392.443,32       |
| Despesa Realizada Ajustada (B)  | R\$ 27.280.476,62       | R\$ 29.430.631,26       | R\$ 33.756.558,80     | R\$ 34.677.640,80       | R\$ 53.088.402,39       |
| Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C) | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 0,00              | R\$ 38.119,21           | R\$ 6.826.460,05        |
| <b>Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)</b>                       | <b>R\$ 4.970.811,06</b> | <b>R\$ 5.449.171,44</b> | <b>R\$ 817.288,72</b> | <b>R\$ 7.810.506,18</b> | <b>R\$ 4.130.500,98</b> |

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.





## 8.2. Situação Financeiro e Patrimonial

Os Restos a Pagar dizem respeito a compromissos assumidos, porém não pagos durante o exercício. Os Restos a Pagar Processados referem-se as despesas liquidadas e não pagas. Os Restos a Pagar não processados tratam das despesas apenas empenhadas, ou seja, ainda não houve processo de liquidação da despesa.

No exercício de 2022, foram inscritos **R\$ 1.335.336,79** (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) Restos a Pagar Processados e **R\$ 5.082.276,19** (cinco milhões, oitenta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e dezenove centavos) em Restos a Pagar Não Processados.

### 8.2.1. Quociente de Disponibilidade Financeira - Exceto RPPS

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados). O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2022.

|     |                                     |                   |
|-----|-------------------------------------|-------------------|
| A   | TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS        | R\$ 19.746.627,66 |
| B   | TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS | R\$ 183.320,03    |
| C   | TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS               | R\$ 1.332.846,64  |
| D   | TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS              | R\$ 5.082.176,19  |
| QDF | (A-B)/(C+D)                         | 3,0496            |

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 3,0496 de disponibilidade financeira, ou seja, há recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados e, portanto, equilíbrio financeiro.





### 8.2.2. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

#### 1) C. GOV M - Quociente de inscrição de restos a pagar

|      |                            |                   |
|------|----------------------------|-------------------|
| A    | TOTAL DESPESAS - EXECUTADO | R\$ 54.215.478,40 |
| B    | B_TOTAL_INSCRIÇÃO          | R\$ 6.314.651,65  |
| QIRP | B/A                        | 0,1164            |

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,1164 foram inscritos em restos a pagar.

### 8.2.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

O Quociente da Situação Financeira é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao §1º do inciso I do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

#### 1) C. GOV M - Quociente da Situação Financeira (QSF)

|     |  |                   |
|-----|--|-------------------|
| A   | TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS   | R\$ 19.800.923,93 |
| B   | TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS | R\$ 6.598.342,86  |
| QSF | A/B                                    | 3,0008            |

Esse resultado indica que houve **superávit financeiro** no valor de **R\$ 13.202.581,07** (treze milhões, duzentos e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e sete centavos).





#### 8.2.4. Quociente de Liquidez Corrente (LC)

O Quociente de Liquidez Corrente é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo etc.).

Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, há capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo. Se o quociente for menor que 1, existem passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e, por consequência, revela restrições na capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo.

|                   |                                |                   |
|-------------------|--------------------------------|-------------------|
| A                 | Valor_Total_Ativo_Circulante   | R\$ 22.546.832,28 |
| B                 | Valor_Total_Passivo_Circulante | R\$ 1.669.219,13  |
| Liquidez Corrente | A/B                            | 13,5074           |

Esse resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

### 9. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

#### 9.1. Dívida Pública

A Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente municipal, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento (art. 29, I e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, III, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações





financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

### 9.1.1. Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

A Dívida Consolidada Líquida foi **negativa** em **R\$ 16.528.110,54** (dezesesseis milhões, quinhentos e vinte e oito mil, cento e dez reais e cinquenta e quatro centavos) e, quando comparada com a Receita Corrente Líquida, revela que as **disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada**.

#### 1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento - QLE

|     |                            |                    |
|-----|----------------------------|--------------------|
| B   | RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO | R\$ 48.356.454,65  |
| A   | DCL                        | -R\$ 16.528.110,54 |
| QLE | if(A<=0,0,A/B)             | 0,0000             |

O resultado indica o **cumprimento do limite de endividamento** disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, o qual dispõe que a DCL não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida.

### 9.1.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)

A Dívida Pública Contratada (DPC) baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

De acordo com o art. 3º da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, constituem as chamadas "operações de crédito", os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.





**1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)**

|      |                            |                   |
|------|----------------------------|-------------------|
| B    | RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO | R\$ 48.356.454,65 |
| A    | TOTAL DA DIVIDA            | R\$ 0,00          |
| QDPC | A/B                        | 0,0000            |

A análise demonstra que não houve contratação de dívidas no exercício de 2022.

**9.1.3. Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)**

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, esse resultado indica o cumprimento do limite legal.

**1) C. GOV M - Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)**

|      |                                    |                   |
|------|------------------------------------|-------------------|
| B    | RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO         | R\$ 48.356.454,65 |
| A    | Total Dispêndios da Dívida Pública | R\$ 260.725,52    |
| QDDP | A/B                                | 0,0053            |

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram **0,53%** da receita corrente líquida.

**9.2. Educação**

Em 2022, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **35,29%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, percentual superior ao limite mínimo de 25% disposto no artigo 212 da Constituição da República.





Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação de 2018 a 2022:

| HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25% |        |        |        |        |        |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|
|  | 2018   | 2019   | 2020   | 2021   | 2022   |
| Aplicado - %   | 30,10% | 29,71% | 33,22% | 25,23% | 35,29% |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212.CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **118,15%** da receita base do Fundeb, cumprindo o disposto no art. 212-A da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, bem como na Lei n.º 14.133/2020 e no Decreto n.º 10.656/2021.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

| HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021 |         |         |         |        |         |
|---|---------|---------|---------|--------|---------|
|   | 2018    | 2019    | 2020    | 2021   | 2022    |
| Aplicado - %  | 100,00% | 100,00% | 101,95% | 75,24% | 118,15% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

### 9.3. Saúde

Em 2022, o município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **21,91%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e 159, inciso I e §3º, todos da Constituição da República, cumprindo o mínimo de 15% estabelecido no inciso III do §2º do artigo 198 da Carta Magna c/c a Lei Complementar n.º 141/2012.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2018/2022, é a seguinte:





| HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15% |        |        |        |        |        |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|
|   | 2018   | 2019   | 2020   | 2021   | 2022   |
| Aplicado - %  | 23,04% | 23,27% | 24,81% | 18,33% | 21,91% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

#### 9.4. Despesas com Pessoal

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

| LIMITES COM PESSOAL - LRF                |        |        |        |        |        |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|
|  | 2018   | 2019   | 2020   | 2021   | 2022   |
| Limite máximo Fixado - Poder Executivo   |        |        |        |        |        |
| Aplicado - %                             | 38,32% | 47,92% | 52,70% | 37,47% | 39,83% |
| Limite máximo Fixado - Poder legislativo |        |        |        |        |        |
| Aplicado - %                             | 2,71%  | 3,16%  | 3,79%  | 2,93%  | 2,94%  |
| Limite máximo Fixado - Município         |        |        |        |        |        |
| Aplicado - %                             | 41,03% | 51,08% | 56,49% | 40,40% | 42,77% |

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (R\$ 19.260.810,32), correspondeu a **39,83%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 48.356.454,65), estando **abaixo** do limite de 54% estabelecido no art. 20, inciso III, da LRF.

A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2018/2022, é a seguinte:

| LIMITES COM PESSOAL - LRF                |        |        |        |        |        |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|
|  | 2018   | 2019   | 2020   | 2021   | 2022   |
| Limite máximo Fixado - Poder Executivo   |        |        |        |        |        |
| Aplicado - %                             | 38,32% | 47,92% | 52,70% | 37,47% | 39,83% |
| Limite máximo Fixado - Poder legislativo |        |        |        |        |        |
| Aplicado - %                             | 2,71%  | 3,16%  | 3,79%  | 2,93%  | 2,94%  |
| Limite máximo Fixado - Município         |        |        |        |        |        |
| Aplicado - %                             | 41,03% | 51,08% | 56,49% | 40,40% | 42,77% |





## 9.5. Regime Previdenciário

O município possui o Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Leste, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

Com relação às contribuições previdenciárias dos **segurados**, a equipe de auditoria apontou a ausência de repasse ao RPPS no valor de R\$ 102.563,72 (cento e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), relativo ao mês de dezembro/22 e parte do 13º salário/22, ensejando na irregularidade **DA07, subitem 2.1**.

Quanto às contribuições previdenciárias **patronais**, a equipe de auditoria apontou ausência de repasse ao RPPS no valor de R\$ 102.563,72 (cento e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), relativo ao mês de dezembro/2022 e parte do 13º salário/2022, causa da irregularidade **DA05, subitem 1.1**.

O gestor foi citado e apresentou defesa. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pelo **saneamento das irregularidades**.

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a adimplência das parcelas do Acordo n.º 01036/2013 e 01037/2013 (Lei n.º 423/2013) devidas pela Prefeitura Municipal ao RPPS.

Ademais, segundo o Parecer do Controle Interno (Apêndice A) encaminhado via Aplic, as contribuições previdenciárias parceladas foram adimplidas.

Constatou-se que o Município de Santo Antônio do Leste encontra-se **REGULAR** com o Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme CRP n.º 981098-217685, emitido em 23/02/2023 e válido até 22/08/2023.





## 9.6. Relação entre Despesas e Receitas Correntes

A relação entre despesa corrente líquida (R\$ 41.032.886,30) e inscrita em restos a pagar não processados em 31/12/2022 (R\$ 512.571,10) e, a receita corrente (R\$ 51.075.574,85) totalizou 0,8134, **respeitando** o limite máximo de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República.

### 1) C. GOV M - Limite Art. 167-A CF/88

|                      |                           |                   |
|----------------------|---------------------------|-------------------|
| A                    | A_Receita_Corrente        | R\$ 51.075.574,85 |
| B                    | B_Desp_Corrente_Liquidada | R\$ 41.032.886,30 |
| C                    | C_Desp_Insc_RPNP          | R\$ 512.571,10    |
| Limite Art. 167-A CF | ((B+C)/A)                 | 0,8134            |

## 9.7. Repasse ao Poder Legislativo

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 2.488.328,68** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), correspondente a **7%** da receita base (R\$ 35.507.162,69), assegurando o **cumprimento** do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição da República.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Em consulta no sistema Aplic, observou-se repasses na data 25/02/2022, no valor de R\$ 25.000,00, e em 28/12/2022, no valor de R\$ 223,28, ou seja, após o 20 dia do mês.

Diante do baixo valor do repasse e prezando pela economia processual, a equipe de auditoria optou por não imputar os fatos como irregularidade e sugeriu ao Conselheiro Relator que recomende ao chefe do Poder Executivo para efetuar os repasses ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2018/2022, é a seguinte:





| REPASSE PARA O LEGISLATIVO |       |       |       |       |       |
|----------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
|                            | 2018  | 2019  | 2020  | 2021  | 2022  |
| Percentual máximo Fixado   | 7,00% |       |       |       |       |
| Aplicado - %               | 6,94% | 6,49% | 6,82% | 7,00% | 7,00% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

## 9.8. Metas Fiscais

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento.

Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).





O Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 1.336.082,22 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, oitenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Inicialmente, a equipe técnica apontou que o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF. Tal fato foi classificado na irregularidade **DB08, subitem 3.4.**

O responsável foi citado e apresentou defesa. Após a análise das justificativas, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pelo **saneamento da irregularidade**, com expedição de recomendação ao Legislativo Municipal para que determine ao Executivo que disponibilize de forma intuitiva, didática e de fácil localização, as atas e todos os documentos que comprovem a realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, de acordo com o art. 9º, § 4º, da LRF.

## 10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa n.º 36/2012.

## 11. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

Segue abaixo quadro contendo o resultado dos processos de fiscalização, incluindo os processos de Monitoramento e Representações de Natureza Interna e Externa:





| Processos                               |             | Objeto da Fiscalização   | Existe decisão no Processo? |
|---|-------------|--|-----------------------------|
| Assunto                                 | Número      |  |                             |
| Resultado dos Processos de Fiscalização |             |  |                             |
| MONITORAMENTO                           | 11037/2021  | MONITORAMENTO REFERENTE AS DETERMINACOES/RECOMENDACOES: 14220  | SIM                         |
| REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)        | 557013/2021 | REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSAO DA CONTRATACAO DEVIDO IRREGULARIDADES NO PREGAO PRESENCIAL N. 010/2021 | SIM                         |
| REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)        | 708259/2021 | REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO CAUTELAR PARA SUSPENSAO DO PREGAO PRESENCIAL N. 021/2021                                    | SIM                         |
| REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)        | 510963/2021 | REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE TRANSPARENCIA NA GESTAO FISCAL EXERCICIO DE 2020          | SIM                         |

Sistema Control-P

## 12. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVAS A ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO  | SITUAÇÃO VERIFICADA   |
|-----------|-------------|---------|------------|---|---|
| 2021      | 412252/2021 | 30/2022 | 13/09/2022 | I) observe os prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa TCE n.º 36/2012;          | I) Recomendação Atendida (tópico 8.1)   |
|           |             |         |            | II) atente-se na elaboração da LDO o Anexo de Metas Fiscais com a definição do resultado primário e nominal, a demonstrar os mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal, nos termos exigidos pelo artigo 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. | II) Recomendação não Atendida (3.1.2)   |
| 2020      | 100587/2020 | 29/2022 | 29/03/2022 | c.1) efetue os repasses para Câmara Municipal até o dia 20 (vinte) de cada mês e de acordo com o que estiver previsto na Lei Orçamentária Anual, respeitando o limite máximo estabelecido artigo 29-A, I, da Constituição Federal (AA05 subitem 1.1);               | c.1) Recomendação Atendida (tópico 6.5)   |
|           |             |         |            | c.2) realize a publicação dos anexos da LDO e LOA na imprensa oficial ou no Portal da Transparência do Município e dando ampla divulgação ao link de acesso, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade (DB08 subitens 3.1 e 3.2);                   | c.2) Recomendação não Atendida (tópico 3.1.2 e tópico 3.1.3)                            |
|           |             |         |            | c.3) implemente políticas de gestão fiscal, a fim de que haja disponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar por fontes de recursos, em observância ao artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (DB99 subitem 2.1);                            | c.3) Recomendação não Atendida (quadro 5.2- Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar); |





| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO  | SITUAÇÃO VERIFICADA                                       |
|-----------|-------------|---------|------------|---|---|
|           |             |         |            | c.4) atente na elaboração da LDO o Anexo de Metas Fiscais com a definição do resultado primário e nominal, a demonstrar os mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal, nos termos exigidos pelo artigo 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (FB13 subitem 7.1);  | c.4) Recomendação não atendida (item 01, do tópico 3.1.2) |
|           |             |         |            | c.5) apresente na avaliação atuarial do próximo exercício um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS (Previdência LB99 subitem 3.1);                                      | c.5) Este item não foi objeto de análise neste relatório; |
|           |             |         |            | c.6) realize os registros das provisões matemáticas no balanço usando a base de dados do seu respectivo exercício (Previdência CB02 subitem 5.1);   | c.6) Este item não foi objeto de análise neste relatório; |
|           |             |         |            | c.7) elabore o estudo de viabilidade financeira da aplicação das alíquotas finais suplementares, a fim de comprovar que o Plano de Amortização do Déficit Atuarial garanta o pagamento dos benefícios pelo RPPS ao longo de todo o Plano de Previdência (Previdência LB99 subitem 7.1); e,  | c.7) Este item não foi objeto de análise neste relatório  |
|           |             |         |            | c.8) encaminhe os próximos Demonstrativos de Viabilidade Orçamentária, Financeira e Fiscal por meio do Sistema Aplic, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial aprovado pela Lei Municipal nº 694/2020 (Previdência LB99 subitem 8.1) | c.8) Este item não foi objeto de análise neste relatório; |

Control-p

**É o relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 13 de outubro de 2023.

(assinatura digital)<sup>10</sup>  
**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

<sup>10</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

